

Relatório Situação de Emergência
Junho/2018

62018

Sumário

1. ÁREA AFETADA	3
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS	5
3. EVIDÊNCIAS	7
4. ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados	11
5. DECRETOS	13

ÁREA AFETADA

No mês de junho de 2018 registrou-se no estado evento climático severo, afetando o município de Corumbá com decreto de situação de emergência em Mato Grosso do Sul.

A figura 1 a seguir ilustra o mapa geoeletrico da concessão da EMS.



Figura 1 Mapa geoeletrico da concessão da EMS

A figura abaixo ilustra as áreas afetadas por decreto de situação de emergência para o mês de junho/2018.

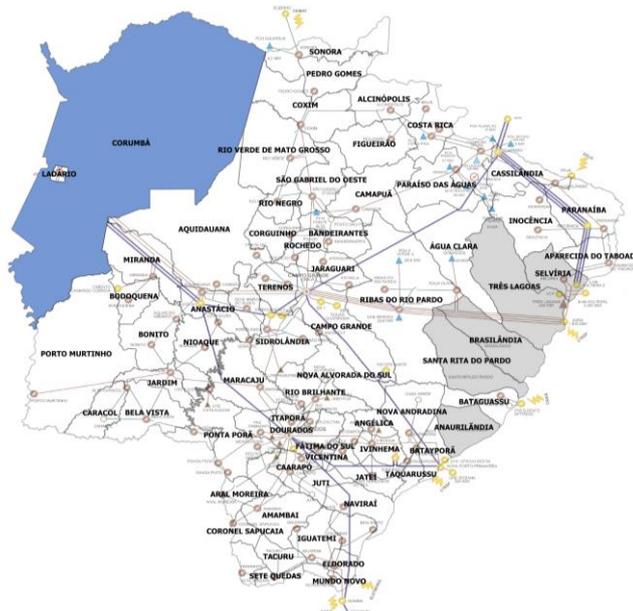


Figura 2 Diagrama unifilar da subtransmissão com as áreas afetadas em azul

Os municípios afetados pelo decreto de emergência encontram-se na tabela abaixo:

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

Município
CORUMBÁ

A seguir resumo dos documentos citados nas tabelas acima.

Tabela 2 – Resumo do Documento para Expurgos

Código do Evento	Documento	Resumo	Código COBRADE
20180601	Decreto Nº 1.978, de 23 de maio de 2018	Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Inundação -COBRADE- 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 06/2016. Acesso decreto	1.2.1.0.0

Como resultado dos eventos listados, seguem na Tabela 3, as subestações afetadas, completa ou parcialmente:

Tabela 3 – Subestações afetadas por decreto de situação de emergência

Subestação	
CORUMBÁ	COR - Corumbá
	MIR - Miranda

IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que permearam a área de concessão da Energisa Mato Grosso do Sul resultaram em extensos danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Recomposição automática do sistema (Self-Healing);
- Reparo de cabos partidos;
- Retirada de galhos de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Retirada e substituição de postes quebrados ou tombados;
- Retirada e substituição de transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Reparo de chaves fusíveis danificadas;
- Substituição de elos queimados;
- Substituição e reparo de para-raios;
- Reparo e substituição de cruzetas;
- Reparo e substituição de isoladores;
- Reparo em ramais de ligação;
- Reaperto e substituição de conexões;
- Reparo e substituição de jumpers e;
- Reparo em religadores.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no [Anexo I](#).

A Tabela 4 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Tabela 4– Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

Código do Evento	Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
20180601	02/06/2018 02:30	27/06/2018 13:40

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrado na tabela a seguir.

Tabela 5 – Clientes afetados

Código do Evento	Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
20180601	154	290

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela a seguir, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 6 – Duração média e mais longa das interrupções.

Código do Evento	Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
20180601	1.949,95	5.070

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento.

Na tabela a seguir encontra-se o somatório das interrupções, em hora e centésimo de hora referentes aos decretos de situação de emergência.

Tabela 7 - Duração das interrupções

Código do Evento	Consumidor hora interrompidos
20180601	9.424,70

Na tabela a seguir encontra-se a quantidade de efetivo de equipes disponibilizadas durante os eventos.

Tabela 8 – Efetivo de equipes

Efetivo médio durante os eventos	Efetivo no dia mais crítico dos eventos
4,77	8

Na tabela a seguir encontra-se os tempos de atendimento realizados durante os eventos.

Tabela 9 – Tempos de atendimento

Código do Evento	Tempo médio de preparo	Tempo médio de deslocamento	Tempo médio de execução	Tempo médio de atendimento
20180601	996,86	196,86	460,29	1.654,00

EVIDÊNCIAS

Defesa Civil faz visita técnica em áreas de inundação em Corumbá

🕒 21 DE MAIO DE 2018 - 12:55 🧑 ROBSONPEREIRA

Entre os dias 15 e 18 de maio, o Tenente-Coronel Fábio Santos Coelho Catarineli, Coordenador da CEDEC e o SGT Lyderson Oursley Francisco, técnico em defesa civil, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul – CEDEC, estiveram em Corumbá, tendo sido recepcionados por representantes da Coordenadoria de Defesa Civil do município, durante visita técnica para vistoria e avaliação das áreas inundadas devido às cheias do Rio Paraguai.



Trecho da Estrada Parque na MS-228, inundado pelas águas do Rio Paraguai

Na ocasião, o Coordenador da CEDEC, percorreu trechos inundados da Estrada Parque (MS-228), entre Corumbá e o distrito do Porto da Manga, para constatação dos impactos causados pela subida das águas nas áreas ribeirinhas. “A tendência do rio é subir mais, até meados de junho, e temos que nos manter em alerta” disse o tenente-coronel.

Fonte: <http://www.defesacivil.ms.gov.br/defesa-civil-faz-visita-tecnica-em-areas-de-inundacao-em-corumba/>

União reconhece situação de emergência no Pantanal e Defesa Civil do Estado envia socorro aos ribeirinhos



Rio Paraguai começa a declinar, mas inundações devem atingir o Pantanal de MS até julho. Foto: Silvio Andrade



sandrade@segov

24/junho/2018 11:21 am

Categorias: Defesa Civil, Pecuária

Fonte: Portal do Governo de Mato Grosso do Sul

199 visualizações

Campo Grande (MS) – Portaria assinada pelo ministro da Integração Nacional, Antônio Pádua Andrade, homologou a situação de emergência decretada pela prefeitura de Corumbá em razão das inundações causadas pela cheia no Pantanal. O comunicado foi feito pelo coordenador-geral da Coordenadoria de Defesa Civil de Mato Grosso do Sul (Cedec/MS), tenente-coronel Fábio Santos Catarineli.

A homologação atende ao pedido feito no dia 13 de junho pelo Estado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio de parecer técnico, onde a Cedec/MS assinala o isolamento de 2.500 pessoas que residem nas áreas ribeirinhas sob influência do rio Paraguai e os prejuízos econômicos, estimados pela Embrapa Pantanal em R\$ 5 milhões, com a retirada do gado das regiões inundadas.

Socorro aos ribeirinos

Com a decisão do Ministério da Integração Nacional, a Cedec/MS enviou a Corumbá uma carga com água potável e kits adulto, infantil, de higiene pessoal e limpeza para distribuição às famílias atingidas pela cheia. O carregamento foi entregue à prefeitura, que, a partir desta segunda-feira, realiza a quarta ação Povo das Águas, que consiste em levar assistência médica e social aos ribeirinhos.



Defesa Civil enviou água potável e outros itens a Corumbá para atender ribeirinhos isolados pela inundação. Foto: Cedec/MS.

“Não incluímos cesta básica nesta ação porque a Prefeitura já realizou anteriormente o atendimento a estas famílias”, explicou o coordenador da Cedec/MS. Ele disse que o Governo do Estado continua monitorando a situação nas áreas de inundação, em apoio ao município, e a maior atenção agora é o deslocamento das águas para o Sul, em direção aos distritos de Porto Esperança e Forte Coimbra.

O material a ser distribuído aos ribeirinhos foi enviado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. O Povo das Águas é uma ação realizada por uma equipe multidisciplinar da Prefeitura, pelo rio Paraguai, até a divisa com Mato Grosso, distante cerca de 240 km ao Norte de Corumbá. Mais de 200 famílias vivem nas barrancas do rio, nesse trecho, e a maioria foi atingida pelas águas.

Cheia perde força

A homologação da situação de emergência pelo Governo Federal torna a região atingida pela enchente como prioridade quanto ao repasse de recursos financeiros e permite, excepcionalmente, o alongamento de dívidas dos produtores rurais. Os pantaneiros pediram liberação de linha de crédito especial e mudanças em programas, como o de retenção de novilhas. O Estado prorrogou a vacina antiaftosa até 30 de julho.

A portaria do Ministério da Integração Nacional chega em um momento de declínio da força das águas do rio Paraguai, segundo o presidente do Sindicato Rural de Corumbá, Luciano Leite. No entanto, ele ressalva que os efeitos da cheia para a pecuária perduram até 2019 por sua influência no score corporal das vacas de cria, causada pelo deslocamento dos animais em longas caminhadas.

“A situação de emergência nos permitirá captar recursos federais e, sobretudo, ter crédito diferenciado para custear as despesas da retirada do gado e também alongamento das dívidas”, comemorou. “A água está baixando na região próxima a cidade de Corumbá, mas ainda tem um longo caminho para chegar a Porto Murtinho, e no caminho vai continuar inundando”, disse.

A previsão de o nível do Rio Paraguai chegar a 5,70 metros na régua da Marinha, em Ladário, não se confirmou. Depois de vários dias estacionado em 5,33 metros, o rio deu sinais de declínio e baixou um centímetro, aumentando a crença dos pantaneiros de que o nível do Paraguai dificilmente sobe após o dia de São João, comemorado neste sábado. Mas as inundações devem cessar somente em julho.

Sílvio Andrade – Subsecretaria de Comunicação (Subcom)



Período das águas segue até julho, entre Corumbá e Porto Murtinho. Foto: Fazenda São Francisco



Fonte: Fotos de atendimentos realizados na região alagada.

ANEXO I – Descrição e Relação dos Equipamentos Afetados

Alimentador – linha elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Disjuntor – é um dispositivo que protege determinada instalação elétrica contra possíveis danos relacionados a sobrecargas elétricas e curto-circuitos.

Pára-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Religadores automáticos – são equipamentos de interrupção de corrente elétrica dotados de uma determinada capacidade de repetição em operação de abertura e fechamento de um circuito, durante a ocorrência de um defeito.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

Relação de Ocorrências Expurgáveis:

Segue abaixo a relação das ordens expurgadas para a situação de emergência de junho/2018.

- **Código do Evento: 20180601**

Número	Equipamento	Tipo Equipamento	Total Clientes	Duração (h)
3483730	403RL007204989	Religador	5	36,28
3483730	403RL007204989	Religador	1	84,33
3483730	403RL007204989	Religador	63	84,50
3484348	403BF000296099	Chave fusível	9	18,70
3486831	403BF000210799	Chave fusível	6	7,85
3490851	403RL007204989	Religador	5	26,47
3490851	403RL007204989	Religador	64	29,45
3494655	403BF000296099	Chave fusível	9	5,83
3495020	403CF007036459	Chave faca	11	26,08
3495020	403RL000374119	Religador	59	16,65
3495020	403RL000374119	Religador	6	19,87
3495020	403RL000374119	Religador	47	3,05
3495504	403BF006740179	Chave fusível	5	3,73

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.978, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 06/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c VI do art. 8º, VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que este ano o comportamento das águas no alto da bacia pantaneira, surgiu com algumas características incomuns, como por exemplo, a chegada antecipada das águas originárias do planalto mais especificamente na região norte, no Estado de Mato Grosso, onde nos últimos tempos houvera uma precipitação pluviométrica constante e com acentuado volume, nas cabeceiras dos rios, muito acima da série histórica para aquela região, que é de 1.342 mm e que acabou resultando no aumento do nível do Rio Paraguai, ocasionando essa inundação gradual, com o transbordamento de suas águas, inundando campos, espaços físicos de moradias, afetando a atividade doméstica dos residentes locais, bem como de forma direta ou indireta a população ribeirinha que reside nessas áreas, sujeitas a essas inundações;

CONSIDERANDO que neste momento, as áreas que estão sendo afetadas pelo processo de inundação gradual, na zona rural, abrangem os espaços ocupados pelas comunidades tradicionais, conhecidos como ribeirinhos, com início à montante do rio Paraguai, ao norte do município, mais especificamente na confluência deste com o Rio Lourenço, desde a localidade denominada Barra do São Lourenço, passando pelas localidades, do Amolar, Chané, São Pedro, Bonfim, Coqueiro, São Francisco, Mato Grande, Baía Vermelha, Paraguai Mirim, Ilha Verde, Castelo, Domingos Ramos, Capim Gordura, Piúval e Tuiuiú, comunidades estas que estão distribuídas ao longo das margens do rio, numa extensão em torno de 300 Km em direção à jusante do Rio Paraguai, até próximo à zona urbana do município;

CONSIDERANDO que outras localidades, logo após a zona urbana mais abaixo, já na zona rural, vão surgindo e do mesmo modo estão sendo afetadas, desta feita iniciando a partir das áreas onde estão localizadas as comunidades do Formigueiro, Porto da Manga, Porto Esperança, Porto Morrinho e região do Coimbra, também distribuídas às margens do mencionado rio, numa extensão estimada de 150 Km, a partir da zona urbana do município;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso ter afetado cerca de 2.500 pessoas que habitam na região das águas do complexo pantaneiro, além de provocar danos materiais a centenas de moradias dessas famílias ribeirinhas e do mesmo modo comprometendo significadamente o segmento da pecuária, principal força motriz da economia local;

CONSIDERANDO que por outro lado, de todas as atividades que são desenvolvidas no complexo pantaneiro, principalmente nas regiões do Paiaguás, Nhecolândia, Nabileque e Abobral, a que está sofrendo maior impacto com os efeitos desse desastre é o setor pecuário, cujas propriedades já estão submersas, outras tendendo para esse quadro, dificultando sobremaneira as atividades de manutenção, cria, engorda, transporte e mesmo a comercialização e acabam tendo que fazer a movimentação dos rebanhos para localidades mais altas, livres dos efeitos desse evento adverso, muitas delas arrendadas;

CONSIDERANDO que se acrescenta igualmente a essa problemática, o único setor de extrativismo mineral existente nessa faixa de fronteira oeste, que também está sofrendo o impacto com os efeitos diretos desse desastre natural, uma vez que as áreas de onde são extraídas a principal matéria prima para a produção de telhas, tijolos, pisos e outros produtos da construção civil estão totalmente submersas, um total equivalente a 522,5528 hectares de área, em razão da invasão das águas nessas propriedades, distribuídas na porção denominada Bracinho, à margem esquerda do Rio Paraguai, na zona rural.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal já atua preventivamente nas áreas afetadas por meio de ações mitigadoras para atenuar os primeiros impactos do evento adverso sobre as populações dessas áreas sobretudo, com a ajuda humanitária necessária;

CONSIDERANDO que é competência do município, enquanto ente federativo, promover ações emergenciais que visem minorar os prejuízos e evitar o comprometimento à incolumidade, à vida humana, à infraestrutura e aos empreendimentos ativos localizados nas áreas afetadas pelo desastre natural;

CONSIDERANDO que segundo o Laudo Técnico da EMBRAPA Pantanal, trata-se de uma cheia rigorosa e deverá apresentar um hidroperíodo longo, de cerca de 170 dias;

CONSIDERANDO que às 10:00 hs de 23 de maio de 2018, o nível do Rio Paraguai atingiu a marca de 5,20 metros, ou seja, 3,18 metros acima de seu nível de redução;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa nº 02 de 20 dezembro de 2016, pelo prazo de 180 Cento e oitenta dias.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 23 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal
